



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 5554811/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.011493/2017-49

Assunto: Auto de Infração e Notificação nº 1246_00113_2017

Interessado: CARLA JUDITH CETINA CASTRO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 18/08/2017 em desfavor de CARLA JUDITH CETINA CASTRO, nacional da Guatemala, portadora do passaporte nº 165977892, a qual ingressou em território nacional no dia 02/04/2017, classificada como 6 - TEMPORÁRIO IV (1), não tendo se registrado dentro do prazo previsto de 30 dias, razão pelo qual infringiu o disposto no Art. 125, III c/c Art. 30 ambos da Lei nº 6.815/80, modificada pela Lei nº 6.964/81, tendo sido aplicada penalidade de multa.

Em sede de defesa, protocolada tempestivamente na Superintendência em 22/08/2017, a estrangeira alega que veio para o Brasil com a intenção de desenvolver estudos de pós-graduação na Universidade Federal do Amazonas e doutorado em Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazônia. Sustenta que só pôde comparecer à DELEMIG no dia 18/08/2017 para solicitar o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) porque estava no interior do Amazonas realizando trabalhos para o curso que estuda. Sendo informada sobre a multa que lhe foi imposta por não ter se apresentado no prazo estabelecido de 30 dias. Afirma ainda que a bolsa de estudos que esta sendo beneficiada só começou a ser implementada no mês de junho de 2017, desse modo estando impossibilitada economicamente de pagar o valor da taxa para solicitação do RNE.

Por fim, a estrangeira alega que pelo fato de ser imigrante e residente temporário se torna impossível trabalhar e receber remuneração, o que implica viver apenas com o valor da bolsa e não tendo apoio econômico da família, desta forma sendo inviável pagar o valor da multa imposta.

Diante do exposto, observa-se que realmente a estrangeira desenvolve estudos na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme alegado na defesa e demonstrado nos autos. Logo, não faz-se razoável penalizar a estrangeira neste caso, uma vez que esta não possuía condições financeiras na época para pagar a multa a ela aplicada. De modo que esta DELEMIG é de parecer favorável ao acatamento da defesa e arquivamento do processo.

Ana Flávia Porto Cardoso

Estagiária

DECISÃO

1. Ciente e de acordo;
2. Arquive-se o processo, publicando-se a decisão no site da PF.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/AM, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/09/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5554811** e o código CRC **AE5A40FF**.